

PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E SISTEMA VIÁRIO DO MUNICÍPIO DE IVOTI

Proposta da Alteração da Lei 2924/2014

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 11 Somente será permitido o parcelamento do solo para fins urbanos, quando a área situar-se em área urbana e no máximo a 1.000,00m (mil metros) de todos os seguintes melhoramentos construídos ou mantidos pelo Poder Público:

- a) rede de abastecimento de água.
- b) rede de energia elétrica.
- ~~c) escola de ensino fundamental.~~
- d) via pavimentada.

** Deverá*

Parágrafo Único: No caso de inexistência de acesso ao loteamento por via pavimentada, **poderá** o Município, em contrapartida, exigir do loteador a execução da pavimentação de tal via, desde que não existam impedimentos legais.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DE PARCELAMENTO DO SOLO URBANO

SEÇÃO VII – DO PARCELAMENTO DO SOLO RURAL

Art. 54A – Será permitido o parcelamento de glebas localizadas na Zona Rural quando respeitado o módulo mínimo de 3ha (três hectares).

Parágrafo único – Excetuam-se as situações específicas previstas em Decreto Federal 62.504/1968, desde que atendido o mínimo estabelecido pelo artigo 63 desta lei.

** O texto do artigo 54A da Seção VII estava presente no Plano Diretor, não sendo a lei mais indicada para essa informação.*

CAPÍTULO III

DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Art. 69 Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo, não poderão ter sua destinação alterada pelo loteador, desde a aprovação do loteamento, salvo as hipóteses de caducidade da licença ou desistência do loteador.

I - As áreas verde deverão ser urbanizadas e equipadas para fins de recreação, devendo o projeto das mesmas ser aprovado pelo Município em conjunto com o projeto de loteamento.

§1º- Considera-se urbanizada a área dotada de arborização ou jardins e passeios internos com preparo de solo podendo ser pavimentado ou ensaibrado, bem como projeto e execução de drenagem e iluminação da área;

§2º - Considera-se equipada a área dotada de equipamentos urbanos, tais como bancos e ou brinquedos de “playground” destinados à recreação e lazer dos usuários em atividades afins;

§3º - As áreas verdes deverão ser entregues cercadas e com o passeio público devidamente pavimentado;